



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º313/2024

O Município de Maria da Fé, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.025.957/001-58, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº60, bairro Centro, na cidade de Maria da Fé/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Adilson dos Santos**, portador da matrícula funcional nº C 2382, inscrito no CPF n.º451.134326-87, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **WATER SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º 02.873.270/0001-32, sediada a Rua Maria Zélia Guimarães, nº 20, bairro Portal do Ipiranga, na cidade de Pouso Alegre/MG, neste ato representada pelo Sr. **Marcio Pereira da Silva**, brasileiro, CPF nº 435.842.686-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através da Adesão a ARP do Processo nº028/2024, Pregão Eletrônico nº027/2024, do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Extremo Sul de Minas - CIMESMI, para Aquisição de Óleos Lubrificantes Correlatos, em atendimento à diversas Secretarias Municipais, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a Adesão a ARP do Processo nº028/2024, Pregão Eletrônico nº027/2024, do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Extremo Sul de Minas - CIMESMI, para Aquisição de Óleos Lubrificantes Correlatos, em atendimento à diversas Secretarias Municipais.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, FORMA E LOCAL DO PAGAMENTO

3.1. O prazo de execução do objeto será conforme solicitações enviadas pelas Secretarias Municipais de Obras, Saúde e Educação.

3.2. O objeto deverá ser prestado de acordo com previsto no edital e na proposta vencedora da licitação.

3.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, tendo como prazo inicial dia 02 de setembro de 2024 e prazo final dia 02 de setembro 2025.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

4.1. A **CONTRATADA** fará jus ao recebimento do valor correspondente R\$ 185.490,00 (cento e oitenta e cinco mil e quatrocentos e noventa reais), conforme tabela abaixo:

Nº Item	Descrição	UND	Quantidade	Vlr. Unitário	Vlr. Total
001	ATIVADO LIMPA BAU. TAMBOR 50 LITROS.	GL	25,0000	604,0000	15.100,0000
002	GRAXA A BASE DE LÍTIO, COM CONCENTRAÇÃO DE 8 A 12% DE LÍTIO.	GL	10,0000	1.399,0000	13.990,0000



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br

	NLGL-2, APROVAÇÃO DBL 6804.00 - EMBALAGEM COM 20 KG - REFERÊNCIA: LUBRAX, IPIRANGA, SHELL, PETRONAS, YPF, CASTROL.				
003	GRAXA LUBRIFICANTE A BASE DE SABÃO DE CÁLCIO CHASSIS 2, COM GRAU NLGL-2, EMBALAGEM DE 20 KG - REFERÊNCIA: LUBRAX, IPIRANGA, SHELL, PETRONAS, YPF, CASTROL.	GL	10,0000	980,0000	9.800,0000
004	LUBRIFICANTE 15W 40 CH-4 - 20 LITROS PARA DIESEL - REFERÊNCIA: LUBRAX, IPIRANGA, SHELL, PETRONAS, YPF, CASTROL	BD	20,0000	498,0000	9.960,0000
005	LUBRIFICANTE 15W 40 CI-4 - 20 LITROS PARA DIESEL - REFERÊNCIA: LUBRAX, IPIRANGA, SHELL, PETRONAS, YPF, CASTROL.	BD	15,0000	541,0000	8.115,0000
006	LUBRIFICANTE 68 LUBRIFICANTES HIDRAULICOS PARA TRATORES E CAIMINHOES, BALDE DE 20 LITROS - REFERÊNCIA: LUBRAX, IPIRANGA, SHELL, PETRONAS, YPF, CASTROL.	BD	15,0000	553,0000	8.295,0000
007	ÓLEO ATF – BALDE DE 20 LITROS - REFERÊNCIA: LUBRAX, IPIRANGA, SHELL, PETRONAS, YPF, CASTROL.	BD	10,0000	900,0000	9.000,0000
008	ÓLEO DIFERENCIAL 80W 90 - GALÃO DE 20L - REFERÊNCIA: LUBRAX, IPIRANGA, SHELL, PETRONAS, YPF, CASTROL.	BD	15,0000	869,0000	13.035,0000
009	ÓLEO HIDRÁULICO ISO 32 BALDE DE 20 LITROS - REFERÊNCIA: LUBRAX, IPIRANGA, SHELL, PETRONAS, YPF, CASTROL.	BD	10,0000	822,0000	8.220,0000
010	ÓLEO HIDRÁULICO ISO 46 BALDE DE 20 LITROS - REFERÊNCIA: LUBRAX, IPIRANGA, SHELL, PETRONAS, YPF, CASTROL.	BD	10,0000	952,0000	9.520,0000
011	OLEO LUBRIFICANTE 10W30 20L LEO DE TRANSMISSES HIDRAULICAS (UTTO) PARA USO EM TRATORES, MAQUINAS AGRICOLAS E DE MOVIMENTAÇÃO DE TERRAS. - APROPRIADO PARA USO EM TRANSMISSOES TRADICIONAIS E TRANSMISSOES POWER-SHIFT E SHUTTLE-SHIFT, TRANSMISSOES COM FREIOS EM BANHO DE LEO, REDUTORAS FINAIS DAS RODAS,	BD	10,0000	844,0000	8.440,0000



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br

	CUBOS, DIFERENCIAIS, ELEVADORES HIDRAULICOS, TOMADAS DE FORÇA E DIRECOES ASSISTIDAS. CLASSIFICACAO SAE 10W30; NH410B; API GL-4; ISSO VG 32/46; ZF TE-ML 05F REFERÊNCIA: LUBRAX, IPIRANGA, SHELL, PETRONAS, YPF, CASTROL.				
012	OLEO LUBRIFICANTE 10W40 SINT. DIESEL LUBRIFICANTE PARA MOTORES DIESEL ELETRONICO SINTETICO 10W40 CI 4 - 20 LITROS	BD	10,0000	778,0000	7.780,0000
013	ÓLEO LUBRIFICANTE EP SAE 10W (HOMOLOGADO), MINERAL, BALDE DE 20 litros - REFERÊNCIA: LUBRAX, IPIRANGA, SHELL, PETRONAS, YPF, CASTROL.	BD	10,0000	1.070,0000	10.700,0000
014	OLEO LUBRIFICANTE WBF 100 - REFERÊNCIA: LUBRAX, IPIRANGA, SHELL, PETRONAS, YPF, CASTROL.	BD	10,0000	950,0000	9.500,0000
015	SOLUPAN. EMBALAGEM CONTENDO 50 LITROS - NA PROPORÇÃO DO PRODUTO SERÁ DE 5X200, OU SEJA 5 LITROS DO PRODUTO PARA 200 LITROS DE ÁGUA. EMBALAGEM CONTENDO 50 LITROS USADO PARA LIMPEZA E REMOÇÃO DE SUJIDADES PESADAS ONDE HOVER NECESSIDADES DE UM PRODUTO CONCENTRADO, ESPECIALMENTE PARA LIMPEZA DE CHASSIS DE VEÍCULO, MOTORES , PNEUS E CARROCERIAS. FÁCIL APLICAÇÃO E DISSOLUÇÃO, ÓTIMO PODER DE LIMPEZA.	GL	50,0000	611,7000	30.585,0000
016	XAMPU AUTOMOTIVO TAMBOR COM 50 LITROS	GL	25,0000	538,0000	13.450,0000

4.2. O fornecimento será feito de forma parcelada de acordo com a necessidade das secretarias requisitantes e a entrega somente mediante a apresentação da Ordem de Fornecimento parcial, devidamente datada e assinada pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Maria da Fé, devendo constar da mesma a descrição de cada produto.

4.3. O fornecedor deverá prestar os serviços solicitados em até 07 (sete) dias após o recebimento da ordem de compra.

4.4. Os produtos/serviços deverão ser entregues nos locais e horários constantes da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado conforme ordem de compra enviados pelo departamento de Compras desta Prefeitura.

5.2. O pagamento correrá em até 30 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.39.00.2.08.01.13.392.0027.1.500 – Manutenção do Serviço de Transporte Escolar.

CLÁUSULA SÉTIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

7.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

7.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

7.4. Dentro do prazo previsto no item 9.3., o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.
- c) Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
- d) Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.
- e) Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pela conferência e recebimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

9.2. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e Anexos e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

9.3. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

9.4. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

9.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

9.8. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

9.9. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.

9.10. Fornecer laudo técnico dos equipamentos, juntamente com a ART.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS TRIBUTOS



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br

10.1 - Os tributos e demais encargos fiscais que sejam devidos em razão deste contrato, ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do Contribuinte correspondente, conforme definido na legislação tributária em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO VÍNCULO

11.1 - As partes contratantes não mantêm, uma com a outra, qualquer vínculo de representação ou mandato. Nenhuma das partes terá qualquer direito, poder ou autoridade para celebrar qualquer acordo no lugar ou em nome da outra, nem ainda para vincular essa outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A gestão do contrato ficará a cargo do Sr. Carlos Alberto Lemes.

12.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um fiscal(is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s).

12.3. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES

13.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

13.1.1 Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

13.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

13.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

13.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

13.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO

14.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

14.2. A extinção do contrato poderá ser:

14.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

14.2.2.. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Cristina, Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Maria da Fé, MG, 02 de setembro de 2024

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ/MG

Contratante

WATER SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI EPP

Contratada

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: